



A escola em tempo integral e a garantia dos direitos da criança

Full time schooling and the guarantee of children's rights

DOI: 10.54019/sesv3n3-008

Recebimento dos originais: 05/05/2022

Aceitação para publicação: 01/07/2022

Patrícia Gonçalves Fochesato

Especialização em Gestão Escolar pela Faculdade de Pinhais (FAPI)

Instituição: Faculdade de Pinhais (FAPI)

Endereço: Av. Camilo di Lellis, 1065, Centro, Pinhais - PR, CEP: 83323-000

E-mail: patriciagfochesato91@gmail.com

RESUMO

O presente artigo intitulado “A escola em tempo integral e a garantia dos direitos da criança” visa promover uma reflexão sobre o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, analisando a função que compete à família e a escola, bem como a possibilidade de transferência da responsabilidade frente à garantia dos direitos da criança exclusivamente para a instituição de ensino. Contribuir para a formação integral do aluno, vai além de garantir o acesso e permanência no espaço escolar, é preciso ampliar a compreensão da funcionalidade de cada instância, bem como os reflexos na realidade educacional. Todo este processo deve ocorrer de modo a intensificar a relação família-escola, não limitando e/ou sobrepondo as atribuições de uma para com a outra, mas vinculando as ações e garantindo uma educação de qualidade.

Palavras-chave: tempo integral, escola, família, direito, criança.

ABSTRACT

This article entitled "Full-time school and the guarantee of children's rights" aims to promote a reflection on the implementation process of the Full-Time School, analyzing the role that the family and the school have, as well as the possibility of transferring responsibility for guaranteeing the rights of the child exclusively for the educational institution. Contributing to the integral formation of the student goes beyond guaranteeing access and permanence in the school space, it is necessary to expand the understanding of the functionality of each instance, as well as the reflexes in the educational reality. This entire process must occur in order to intensify the family-school relationship, not limiting and/or overlapping the attributions of one with the other, but linking actions and ensuring quality education.

Keywords: full-time, school, family, right, kid.



1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a Educação Integral no Brasil se fortaleceu por meio das ideias e propostas de Anísio Teixeira, com a intenção de formar cidadãos para uma sociedade democrática. Por meio da Lei nº1846/25 e o Decreto nº4312/25 foi aprovada a obrigatoriedade do ensino primário de cinco anos na Bahia, devendo atender em dois turnos com um currículo que já apresentava atividades complementares para suprir a ampliação do tempo de permanência dos alunos.

Porém, em meados de 1930, a educação¹ passou por um reducionismo com a intenção de atender mais crianças. A Lei da Reforma Educacional de Washington Luiz reduziu o tempo da escola primária que passou a ter duração de três anos e a estruturar-se com turnos sucessivos para o atendimento de uma quantidade maior de alunos. A partir deste momento, a escola deixou de caracterizar-se pelo tempo integral e houve uma simplificação em sua quantidade e qualidade, aspecto que com o tempo passou a ser naturalizado, gerando aceitação e conformismo na sociedade.

Os projetos envolvendo a escola de tempo integral podem contribuir para a democratização do ensino ao garantirem o acesso e a permanência dos alunos no contexto escolar, além da apropriação de parcela significativa do saber sistematizado pelas amplas camadas de trabalhadores. Estes são direitos elementares da cidadania, mas vem sendo historicamente negados à grande maioria da população brasileira (PARO *et al.*, 1988).

Nos últimos anos, a implantação da escola em tempo integral vem aumentando, principalmente na rede pública de ensino brasileira e, esta nova estruturação é vista (muitas vezes) pela sociedade como uma ação para atender a necessidade das famílias que precisam trabalhar e deixar sua prole sob a responsabilidade de alguém. Cabe ressaltar que o aumento da permanência da criança na escola e, conseqüentemente, na redução do tempo de convívio com a família não tem esta finalidade, sendo preciso garantir que este processo não se

¹ Foi, com efeito, nessa época que começou a lavrar, como idéia aceitável, o princípio de que, se não tínhamos recursos para dar a todos a educação primária essencial, deveríamos simplificá-la até o máximo, até a pura e simples alfabetização e generalizá-la ao maior número. A idéia tinha a sedução de todas as simplificações. Em meio como o nosso produziu verdadeiro arrebatamento. São Paulo deu início ao que se chamou de democratização do ensino primário (TEIXEIRA, 1994, p.173).



configure como um projeto assistencialista, mas sim como uma proposta para ampliar e qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Considerando a meta 6 do Plano Nacional de Educação, que destaca a oferta gradativa da educação em tempo integral, é necessário analisar os impactos deste processo na formação do aluno, no papel da escola e da família, refletindo quanto as responsabilidades e atribuições que poderão ser transferidas para a escola no que se refere a garantia dos direitos da criança na sociedade contemporânea.

Para compreender este processo, será realizada a conceituação de Educação em Tempo Integral e sua configuração na legislação, de modo a pontuar as intencionalidades desta nova estruturação educacional e os contrastes e/ou impactos que exercerá na função da escola e da família.

2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A Educação em Tempo Integral é uma proposta que não pode ser considerada apenas como mera ampliação do tempo escolar, e sim como um aprimoramento das possibilidades de aprender do aluno, ressaltando a necessidade de uma organização escolar que contemple e qualifique as atividades propostas de forma articulada.

Neste sentido, de acordo com as "Diretrizes das Escolas de Tempo Integral: tempo e qualidade", é necessário que haja uma reorganização do currículo para que contemple procedimentos educacionais inovadores a partir da ampliação do tempo, o que inclui alterações no currículo básico integrando os conhecimentos e saberes já internalizados pelos alunos, bem como os que ainda não foram (CASTRO; LOPES, 2011, p. 261).

Historicamente, com as reivindicações das classes populares, o governo implantou o projeto de escolas em tempo integral como forma de amenizar os problemas sociais, mesmo os que não possuíam caráter pedagógico. Neste sentido, o Projeto Escola em Tempo Integral estava destinado às áreas de baixo índice de desenvolvimento econômico, não constituindo um fator positivo quanto à permanência e aprendizagem dos alunos na escola, uma vez que este não era o objetivo principal (PARO *apud* CASTRO; LOPES, 2011, p. 271).



É necessário que se analise a intencionalidade da educação oferecida, visto que se depara com abordagens que vão para além de uma função que vise a formação. Estaria a escola tornando-se o espaço responsável pelos problemas sociais, desvinculando-se do que *a priori* é seu papel? Talvez a falta de reflexão do que é proposto constantemente para a educação tenha permitido o início da substituição do dever da escola.

A ampliação da jornada escolar tem se apresentado como uma estratégia com vista à melhoria da qualidade educacional, estando constantemente presente nas abordagens das propostas de inúmeras políticas públicas (*ibid.*, p. 12). Mas, a extensão do tempo, sem a contribuição e comprometimento dos governos, por meio da disponibilização de recursos financeiros e humanos de qualidade e em quantidade, por si só, não é o suficiente.

Os discursos primam por uma educação emancipatória e de qualidade, ressaltam maiores investimentos e melhorias, mas na prática ainda observa-se apenas as dificuldades pelas quais a educação encontra-se imersa. Há uma constante tentativa dos profissionais em efetivar tal finalidade, mas tampouco possuem o respaldo que necessitam para garantir condições mínimas aos alunos. Cabe ressaltar que tais dificuldades estão e sempre estiveram presentes no ensino regular, ou seja, a educação encontra-se defasada e isso nos direciona a questionar acerca das condições sob as quais a Educação em Tempo Integral será e/ou está sendo implantada.

Na Seção III, destinada ao Ensino Fundamental, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 ressalta que:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996, s/p).

Nesta abordagem, é evidente a perspectiva de modificar a estruturação do Ensino Fundamental, adequando-o aos padrões de uma educação com tempo ampliado, como forma de contribuir para a formação do aluno.



A Resolução 4/2010, no título IV que trata do acesso e permanência para a conquista da qualidade social, em seu artigo 10, ressalta especificamente os fatores necessários para a efetivação de uma Educação Integral:

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

I - creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II - professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III - definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV - pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico (BRASIL, 2010, p. 3 e 4).

Tais apontamentos evidenciam que para a garantia e oferta de uma Educação Integral é necessário muito mais que a mera ampliação da jornada escolar, é preciso primeiramente, assegurar uma estrutura física e pedagógica para a sua concretização, aspectos estes que devem anteceder o processo de oferta, neste caso de uma Educação em Tempo Integral.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados (BRASIL, 2010, p. 4).

Portanto, não se pode pensar na implantação com qualidade, se sua proposta promover uma ruptura para com os conteúdos elementares à formação do aluno, ou seja, sua configuração não pode ser vista como um período de atividades meramente divertidas, como um passatempo, que se opõem aos objetivos do outro período, passando a ideia de que este momento é mais prazeroso.

Se a proposta é de uma Educação Integral, esta deve dialogar e promover a integração com todos os momentos e proposições da instituição, não sendo



concebida enquanto um extremo completamente desconexo do processo educacional. Se há a proposta de ampliação do tempo de permanência na escola, este deve ser utilizado como meio de concretizar o que se aprende em sala, complementando e tornando o processo mais significativo para o desenvolvimento do aluno.

3 FAMÍLIA E ESCOLA: UMA RELAÇÃO QUE PRECISA SER RECONSTRUÍDA

A educação como prática intencional é determinada por elementos que refletem a realidade da constituição social, a qual deveria atender às necessidades da maioria da população e não de um grupo específico.

Historicamente, observa-se que suas objetivações restringem-se aos interesses de uma minoria, sendo determinada e/ou modelada conforme as intenções de uma parcela da sociedade. Fator que dificulta a efetivação do processo democrático, bem como a ideia de uma educação universal, ou seja, depara-se com uma fragmentação que ultrapassa o âmbito social, afetando diretamente o processo de formação do homem, por meio da limitação de seu acesso ao conhecimento e, conseqüentemente, de sua elevação cultural.

Oliveira (2009) realiza apontamentos frente às finalidades da educação tendo como base os interesses, ou melhor, os ideais capitalistas. Dentre estes:

- (a) Garantir a unidade nacional e legitimar o sistema; (b) contribuir com a coesão e o controle social; (c) reproduzir a sociedade e manter a divisão social; (d) promover a democracia da representação; (e) contribuir com mobilidade e a ascensão social; (f) apoiar o processo de acumulação; (g) habilitar técnica, social e ideologicamente os diversos grupos de trabalhadores para servir ao mundo do trabalho; (h) compor a força de trabalho, preparando, qualificando, formando e desenvolvendo competências para o trabalho; (i) proporcionar uma força de trabalho capacitada e flexível para o crescimento econômico (p. 238).

Há um movimento da lógica capitalista na definição de meios para concretizar suas intencionalidades e naturalizar sua ideologia na sociedade, tornando-se assim, necessário analisar e questionar algumas colocações que de fato enaltecem a imparcialidade que este sistema apresenta, não enquanto um instrumento neutro, mas dotado de intencionalidades centralizadas.

Os objetivos pontuados reafirmam o fato de que a educação representa um dos principais meios de veiculação, acomodação e legitimação de interesses. A reprodução social com vista a manter o caráter divisório de sua estruturação,



destaca a busca por perpetuar as desigualdades entre os grupos, concomitantemente com a alienação destes, a partir da oferta de uma formação determinada e esvaziamento e/ou transferência de responsabilidades.

Considerando a família como grupo de análise, destaca-se que a estruturação familiar contemporânea tem apresentado mudanças e contrastes significativos que refletem na organização social, sofrendo as interferências do sistema capitalista que tem provocado a necessidade e aumento do tempo de trabalho de sua mão de obra, o que tem afetado diretamente as instâncias sociais, refletindo principalmente na educação.

Manter o filho por mais tempo na escola passou a ser um aspecto primordial para as famílias, de modo que ou se busca mecanismos para atender as novas necessidades sociais ou se fere os direitos das crianças que passam a ficar sozinhas em suas residências sem o acompanhamento de um adulto ou sendo, muitas vezes, cuidadas por outra criança que devido a sua idade passa a desempenhar funções das quais ainda não possui condições para responsabilizar-se.

Desta forma, uma nova configuração da escola pública passa a ser fundamental e para não regredir ao período assistencialista, o aumento da jornada escolar necessita ser repensado e muito bem planejado. Mas, a função que compete a escola e a família devem estar muito bem delineadas para que não se corra o risco de que as atribuições se tornem superficiais ou sejam alienadas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (DIGIÁCOMO, 2013).

Tanto a família como as demais instâncias são responsáveis em garantir os direitos da criança, mas cada qual com uma atribuição específica, de modo que não se sobressaiam, mas que se complementem. Analisando o artigo citado, constata-se que a convivência familiar será reduzida com a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, tal aspecto exigirá uma maior atenção por parte da escola, para que a família não passe a se distanciar, deixando-a



integralmente responsável por seus filhos.

O artigo 53 do ECA, ressalta que a educação visará o pleno desenvolvimento da criança, devendo ser assegurado o acesso e permanência no espaço educacional. Portanto, é função da escola atender integralmente o aluno, considerando suas especificidades e garantindo meios de efetivar sua aprendizagem.

Este processo deverá ser acompanhado pelos responsáveis dos alunos, conforme ressalta o parágrafo único: “é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (DIGIÁCOMO, 2013), reconhecendo-se como parte da comunidade escolar, portando deveres e assumindo um compromisso para com a educação.

Sendo assim, a família faz parte do processo educacional, não devendo ser transferido e limitado apenas à escola a responsabilidade pela educação. Embora o artigo 55, destaque que os responsáveis têm “obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (*Ibidem*, p.21), isto não significa que a incumbência para com a formação da criança termine, mas que se inicia, visto que a partir deste momento, tornar-se necessário o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

A necessidade de ampliar a interação entre família e escola é primordial, mas é preciso garantir meios de tornar a participação da família real, de modo que todos possam reconhecer e compreender os deveres que possuem. Tanto a escola ao criar mecanismos para resgatar e fortalecer esta relação, como a família ao envolver-se no processo educacional e perceber o papel determinante para com a formação integral da criança.

É comum presenciar nas escolas, a queixa dos profissionais da educação quanto à falta de presença dos pais na vida escolar dos filhos, porém é proporcionalmente observável uma resistência ao buscar meios de acesso para que a família participe e compreenda melhor a realidade escolar. Como garantir a participação dos pais, se a escola não propicia momentos que resgatem a função da escola e considerem as contribuições da família? A partir da estruturação da escola com seu tempo ampliado, será preciso reavaliar as limitações geradas naturalmente na relação família-escola que resultam em uma luta de poderes e resistência.



A educação tem papel determinante no desenvolvimento do aluno, mas tampouco pode ser responsabilizada em solucionar problemas que estão para além de suas possibilidades. A intenção é ressaltar que o Estado deve organizar-se para promover o enfrentamento e a superação dos problemas sociais, esta função compete a este, mas o que se observa é a transferência de suas obrigações para o âmbito educacional, sem ao menos lhe oferecer suporte.

Manter os alunos por mais tempo na escola, sem que haja reflexão quanto as atividades que são desenvolvidas, não resultará na diminuição dos problemas sociais, pois estes não são decorrentes apenas da educação, ou melhor, da falta de sua qualidade, mas estão diretamente relacionados a outras instâncias e fatores externos que devem ser revistos.

4 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA

Com o processo de ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, considera-se que o tempo, ou seja, a quantidade deve ser acompanhada por uma intensificação de sua qualidade tanto no que se refere ao papel da escola como da família. É preciso, portanto, refletir frente às modificações e configurações na relação entre as duas instâncias.

A escola mudou, a família e a sociedade estão em constantes mudanças. Existia um tempo, na história da educação brasileira em que a família confiava plenamente na escola, estabelecendo até uma cumplicidade, outro tempo em que a família passou a criticar a escola e atualmente nos deparamos com famílias que transferem todas as responsabilidades para a escola (LIMA, 2009, p.11).

O que levou a família ausentar-se da função de participar e acompanhar a educação dos filhos? Por que a escola passou a responsabilizar a família pelos problemas educacionais? Que reflexos estes distanciamentos podem provocar na formação do aluno e em sua constituição enquanto cidadão?

Vasconcellos (1994) enfatiza a necessidade de superar a transferência dos problemas, de um lado os docentes responsabilizam os pais pelos problemas de sala e de outro, os pais responsabilizam os professores pelos problemas com os quais os filhos se deparam. Em consequência, a escola culpa o sistema pela falta de qualidade do ensino. “Faz-se necessário vislumbrarmos o compromisso de



cada parte, dentro de uma visão de totalidade, buscando que cada um assuma suas respectivas responsabilidades” (p. 11).

Considerando o contexto democrático da escola, no qual todos os segmentos participam ativamente (ou deveriam), é de fundamental importância que se analise cada situação e/ou solicitação da comunidade, de modo que a escola não passe a considerar e até mesmo executar suas ações a partir de exigências equivocadas.

Cabe aos educadores a responsabilidade social de desempenhar conscientemente esta função de análise. É importante que a escola trabalhe com a conscientização dos pais. Para uma verdadeira participação consciente, através de uma comunicação clara sobre as propostas e a prática pedagógica da escola. Quando a Família é orientada, no sentido de perceber a importância de seu papel para o bom desenvolvimento da educação escolar, fica mais fácil visualizarmos práticas concretas de uma participação efetiva (*ibid.*, p. 12).

Alguns questionamentos, portanto, devem ser considerados: O que será proposto ao aluno com a ampliação do tempo? O ensino continuará sendo ofertado da mesma forma, com as mesmas abordagens e conteúdos? Como será promovida a participação da família? Que mecanismos serão necessários para não afastar e/ou romper a relação família-escola? A família compreende que o fato da escola estar mais tempo com seu filho amplia a responsabilidade de propostas que contribuam para a formação da criança? E ainda, a família compreende que suas responsabilidades permanecem e não passam a ser centralizadas na escola?

Muitas são as reflexões, pois a Escola em Tempo Integral vem sendo implantada e o que se percebe é apenas a tranquilidade dos pais em ter onde deixar os filhos enquanto trabalham, sem que ao menos haja uma preocupação em saber como se dará este processo, como estão as condições e estrutura do espaço em que estas crianças permanecerão boa parte do dia.

“A escola não é reconhecida como interesse próprio, como direito fundamental, mas tão somente como dever do Estado” (DEMO, 1993, p. 68), como um espaço a prestar assistência e garantir condições mínimas de subsistência e proteção, sendo responsável em impedir o trabalho infantil no contraturno, evitar que as crianças fiquem vulneráveis na rua ou sujeitas a risco em suas residências.

Na sociedade capitalista, a educação é concebida como um elementar



instrumento de manutenção do sistema, havendo um movimento em articulá-la segundo a lógica dominante, de modo que a mesma atenda aos interesses e disponibilize mecanismos para legitimar o poder. A educação passa a subordinar-se aos ideais de dominação do sistema, atuando enquanto uma instituição voltada à formação alienada do sujeito, o que por sua vez justifica o descompromisso, desresponsabilização e intencionalidade com práticas superficiais e fragmentadas por parte do Estado.

A intenção do sistema hegemônico é evitar que o homem atinja padrões elevados de compreensão sobre sua realidade, visto que este entendimento tornaria suas ações uma ameaça para a manutenção do sistema, afetando a acumulação do capital, a centralização do poder e conseqüentemente, sua base estrutural.

Daí a necessidade de fazer com que a escola, espaço determinante da formação do homem, dotada de ideologias, seja um instrumento de controle, reprodução e naturalização das desigualdades e incoerências da sociedade.

Portanto, a Escola em Tempo Integral não pode ser compreendida como uma ação do sistema para atender as intencionalidades do mercado de trabalho, como um recurso para confortar as famílias com suas condições e induzi-las a ver na escola a obrigação e responsabilidade por seus filhos. Tal compreensão retira da escola a sua real função, seu compromisso frente à formação do aluno, pois passa a responsabilizar restritamente ao cuidar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, já apontava para o progressivo aumento da jornada escolar, havendo um movimento dos Estados e Municípios na efetivação de políticas direcionadas ao tempo integral, sendo fortalecida com o Plano Nacional de Educação e constituindo o Plano Municipal de Educação, atendendo a realidade e especificidades educacionais, bem como considerando os direitos e necessidades da criança no processo de aprendizagem.

Cabe considerar que a educação enquanto direito inalienável do cidadão, é constituída e faz parte das relações sociais, devendo ser garantida no espaço da escola permeada por um processo contínuo de formação.



Se for atribuída a responsabilidade de outros setores, a escola deixará de exercer sua real função, aspecto que reduz sua qualidade, uma vez que o processo de ensino e aprendizagem será secundarizado para atender a ações assistenciais, em lugar de outras ações do Estado.

A proposta de ampliação do tempo da jornada escolar, envolta por uma visão qualitativa do processo, demanda uma reflexão e discussão quanto a dimensão pedagógica na forma de uso do tempo, delineando objetivos e possibilidades da utilização efetiva deste. Tal posicionamento é determinante para superar a visão da escola como prestadora de serviços assistenciais que está sendo construída, naturalizada e fortalecida pela sociedade, descaracterizando a função social deste espaço.

Além da qualificação do tempo, que será decorrente de ações comprometidas com a formação integral do aluno, ampliando as possibilidades de uma aprendizagem significativa que supere práticas padronizadas que fragmentam o conhecimento e não permitem uma compreensão dialética e de totalidade. A relação entre família e escola deverá ser revista, a fim de romper com a sobrecarga transferida para a escola, já que a família incorporou em seu discurso a falta de tempo e a necessidade de trabalhar como justificativa pelo distanciamento da educação dos filhos e como meio para não ser cobrada e/ou responsabilizada.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 6. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.43 p. – (Série legislação; n. 64)

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2010, Seção 1, p. 18

CASTRO, Adriana de; LOPES, Roseli Esquerdo. **A escola de tempo integral: desafios e possibilidades**. Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas Educacionais, Rio de Janeiro, v. 19, n. 71, p. 259-282, abr./jun. 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v19n71/a03v19n71.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2016.

DEMO, Pedro. **Participação é Conquista**: noções de política social participativa. São Paulo: Cortez, 1993

DIGIÁCOMO, Murillo José, 1969- **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição.

LIMA, Liliana Correia de. **Interação Família-Escola**: Papel da família no processo ensino-aprendizagem. Paraná, 2009. Disponível em: <<http://www.diadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2009-8.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2016.

PARO, Vítor et. al. A escola pública de tempo integral: universalização do ensino e problemas sociais. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, SP, nº 65, p.11-20,1988.

TEIXEIRA, A. **Educação não é privilégio**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

VASCONCELOS, C. **Relação Escola-Família**: da acusação à interação educativa. In: AEC, Revista Educativa. Família e Escola: sentido e relações, n. 93, a. 23, out./dez. 1994.